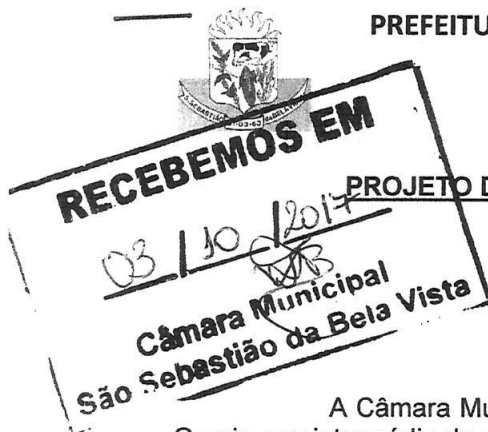




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 34 de 29 de Setembro de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) ".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação:

UNIDADE	02 02 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO	841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
PROJ/ATIV.	0.002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	
CONTA	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 5.000,00

UNIDADE	02 02 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO	841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
PROJ/ATIV.	0.002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	
CONTA	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do referido crédito especial, fica autorizada a utilização da anulação de dotação da seguinte rubrica:

UNIDADE	02 06 03	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0003	UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
PROJ/ATIV.	2.046	MANUTENÇÃO ATENDIMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS	
CONTA	319004	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - FICHA 269	R\$ 35.000,00



Praça Erasmo Cabral, 334 - São Sebastião da Bela Vista/MG - CEP 37.567-000 - Telefax: (35) 3453-1212 - email: pmssb@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º desta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 29 de setembro de 2017.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 034 de 29 de setembro de 2017

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)"*** afim de complementar dotações ao Orçamento Geral do Município.

Este Crédito Especial objetiva a criação do elemento de despesa específico (319004) usado no orçamento do exercício corrente para despesas não previstas no orçamento.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Nesse tópico, os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal.

Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, urge que se proceda a abertura de créditos *especiais*.

Com efeito, no presente caso, abre-se crédito especial para pagamento de parcelamento de débitos não previstos, conjugado com recursos que lhe sejam destinados, tais como pessoal, material e outros, que possibilitarão a concretização do seu produto.

Nesse sentido, a abertura do crédito especial, se faz necessário em para possíveis parcelamentos que ainda possam ser firmados no ano corrente.

Desta feita, a abertura de créditos adicionais para atender às referidas despesas, é uma medida de interesse público que se impõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

São Sebastião da Bela Vista 29 de setembro de 2017.

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL